PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/18

Institui a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Procuradoria da Mulher, formada por Vereadoras Procuradoras, cuja finalidade é a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra as mulheres.

Art. 2º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, na busca da implementação de políticas públicas para as mulheres no Município de Salvador;

IV - promover pesquisas, audiências, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;

V - participar, juntamente com Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher, contribuindo com sugestões e demandas que tenham sido apresentadas à Procuradoria da Mulher;

VI - propor Moções de aplauso, regozijo, louvor, congratulação, repúdio ou semelhantes, nos termos e hipóteses do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador;

VII - apresentar projetos de lei e de indicação aos Poderes Públicos, visando à melhoria e valorização da mulher no Município de Salvador.

Art. 3º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher indicada pelo Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma Legislatura.

Art. 4º Atribua-se à Procuradoria da Mulher mesma estrutura da Procuradoria Parlamentar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2018.

LEONARDO PRATES

ANTÔNIO CAROLINO

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A criação da Procuradoria da Mulher, a figurar ao lado de outros órgãos da Mesa Diretora, é uma demonstração concreta de que a Câmara Municipal de Salvador considera que a conquista da igualdade entre mulheres e homens nas atividades políticas, econômicas e culturais do país é uma prioridade.

Além disso, pretende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero no parlamento municipal, receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

Ressalta-se que a instalação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Salvador é um marco na luta por direitos iguais entre homens e mulheres e possibilita que as vereadoras se organizem de modo a conferir maior efetividade à causa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para que o presente Projeto de Resolução seja aprovado.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2018.

LEONARDO PRATES

ANTÔNIO CAROLINO

JOCEVAL RODRIGUES